



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 396, 14 DE MAIO DE 2012.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 14/05/2012 por  
afixação no quadro de avisos  
Marta 16/20

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 48, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou equivalentes, de São José da Barra, para a legislatura que se inicia em 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídio entende-se o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O índice utilizado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 serão de:

- I – R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais) para o Vice-Prefeito Municipal;
- III – R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais) para os Secretários Municipais

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o limite de gasto com o pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido, obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 7º** - Será devida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários a parcela da Gratificação Natalina (13º Salário), a ser paga no mês de dezembro de cada ano da Legislatura 2013-2016, no mesmo valor do subsídio descrito no art. 4º.

**Parágrafo único:** O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

São José da Barra/MG, 14 de maio de 2012

**GERALDO CÂNDIDO DE LIMA**  
Vice-Presidente

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 14/05/2012, por  
afixação no quadro de avisos  
Carla 16/20